



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/2015**

### **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 016/2015**

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO Nº 101/2015**

*Pelo presente Instrumento Contratual de Locação de 01 (um) residencial urbano, de um lado o **Sr. Adão Barbosa**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 780.087.008-15, portador da cédula de identidade registro geral n.º 15.454.082-1 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, Centro, CEP 19.470-000, Tel. (18) 99680 - 8713, neste ato denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-45, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Do Objeto**

Constitui o objeto do referido contrato, **a Locação de "01" imóvel residencial urbano localizado à Estrada Boiadeira Norte, n.º 02-06, Pátio da FEPASA, para acolhimento da Srª Maria Aparecida da Silva Lopes, por meio do programa aluguel social, conforme Lei Municipal n.º 2.488 de 09/10/2013.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Da Utilização**

O imóvel supramencionado destina-se somente ao devido fim estabelecido na cláusula anterior, sendo que a **LOCATÁRIA** não poderá fazer qualquer alteração neste sentido, salvo com prévia autorização do **LOCADOR**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Da Vigência**

O presente contrato tem seu início no dia 23 de dezembro de 2.015 e seu término em 23 de dezembro de 2.016,(12 meses) sendo permitida a prorrogação somente por igual período, desde que devidamente justificado, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Municipal 2.4888 de 09/10/2013.

---

*"Joa Ribeirinha"*

*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

## **CLÁUSULA QUARTA Do Valor e Pagamento**

O valor mensal do aluguel será de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), que a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês seguinte ao vencido, cujo valor “total” para fins de direito será de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

**Parágrafo Primeiro:** O início do pagamento mensal do aluguel estará vinculado ao atendimento do parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Segundo:** Após 12 meses poderá haver reajuste de preço, sendo certo que será utilizado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Função Getúlio Vargas, ou outro índice aplicável ao objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA Dos Encargos**

É de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** todos os encargos que vierem a recair sobre o referido imóvel durante a vigência contratual, tais como: água, luz, telefone, taxas e impostos, bem como atender a todas as exigências sanitárias ou qualquer outra que esteja sujeito o imóvel locado.

## **CLÁUSULA SEXTA Da Situação e do Imóvel**

Ao findar o período da locação, fica a critério do **LOCADOR** realizar vistoria “in loco” do imóvel, para verificar o estado em que se encontra, sendo que a **LOCATÁRIA** fica obrigada a entregar o imóvel no mesmo estado quando do início do contrato ou em melhor situação.

**Parágrafo Primeiro:** O laudo de vistoria que será parte integrante deste contrato, será elaborado após a conclusão das adequações por parte do **LOCADOR**, e sua elaboração será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, juntamente com o órgão que irá fazer uso do imóvel.

## **CLÁUSULA SÉTIMA Da Rescisão Contratual**

Fica estipulada multa contratual no valor do aluguel de 02 (dois) meses de aluguel, valor este mencionado na cláusula quarta deste contrato, à parte que deu origem à rescisão, salvo se a rescisão for comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA OITAVA Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

02 - Executivo

02.05 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

16.482.0083-1.025.000 - Habitação Popular

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (160)

3.3.90.36.39.10.00.00 - Locação de Imóveis (4.287)

Fonte de Recurso: (01 - Tesouro)

## **CLÁUSULA NONA**

### **Do Amparo Legal**

Este contrato tem amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu artigo 24, inciso X, e suas respectivas alterações, bem como Processo Administrativo n.º 112/2015 – Dispensa n.º 016/2015.

**Parágrafo Único:** Toda e qualquer pendência relacionada a este contrato, será reportada à Lei supramencionada e/ou legislação aplicável à matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Das Disposições Gerais**

É obrigação da **LOCATÁRIA**, levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros, realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou as suas instalações, provocados por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 23 de dezembro de 2.015.

**ADÃO BARBOSA**  
**PROPRIETÁRIO**  
**LOCADOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**LOCATÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

VANDERLEI ARAUJO DA SILVA  
RG: 30.771.621-1 - SSP/SP  
CPF: 289.095.498-66

---

*“Joa Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*